



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

VOTO EM SEPARADO

Dos Deputados Alfredo Kaefer, Rui Palmeira e Vaz de Lima

Projeto de Lei Complementar nº 579/10

Dispõe sobre isenção dos Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, à Fédération Internationale de Football Association – FIFA e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014.

O projeto de lei complementar nº 579, de 2010, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos municípios e do Distrito Federal, à FIFA e outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014.

Despachado à Comissão de Turismo e Desporto teve parecer favorável quanto ao mérito e foi remetido à esta Comissão para análise quanto ao mérito e adequação financeira orçamentária.

Nesta CFT, o nobre relator, Deputado Odair Cunha apresentou relatório “pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário e, no mérito, pela aprovação”.

Voto

O objetivo deste voto é contribuir para o aperfeiçoamento da proposta tendo em vista as seguintes ponderações que passamos a detalhar.

O projeto tem amparo no art. 156 da Constituição Federal:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

.....
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

.....
§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:
I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

É composto por apenas dois artigos e tem caráter autorizativo:

"Art. 1º Ficam autorizados o Distrito Federal e os Municípios a conceder isenção sobre o Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, de que trata a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, à Fédération Internationale de Football Association – FIFA e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa da Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014."

Em que pesem os compromissos assumidos tanto pelo governo federal como pelos governos estaduais e municipais com a FIFA para a realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014, sob pena de não realização do evento, o projeto em análise é muito genérico. Não deixa claro quem são “outras pessoas” beneficiárias das isenções, não estabelece o prazo de vigência e não determina quais são os serviços isentos, indo de encontro ao que dispõe o art. 176, da Lei nº 5.172, de 1966 – Código Tributário Nacional:

"Art. 176 . A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região o território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.“

Este não foi o tratamento que o Executivo deu quando da remessa do Projeto de Lei nº 7.422, de 2010, e da aprovação da Lei nº 12.350/2010, que estabeleceu as isenções relativas aos tributos de competência da União. Neste caso, a proposta foi muito mais cuidadosa.

A Lei 12.350/2010 estabeleceu, entre outros aspectos, detalhadamente:

- 1) o período de aplicação: de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015;
- 2) os beneficiários das isenções;
- 3) os eventos relacionados à Copa das Confederações e à Copa do Mundo;
- 4) os tributos relevados ou isentos.

Entendemos que, para atender aos preceitos legais, que o projeto deve ser aperfeiçoado. Estamos propondo que seja definido o período das isenções, os municípios que deverão adotar as isenções, a obrigatoriedade de estes municípios



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

aprovaram lei municipal ou distrital para concederam as isenções, e o detalhamento de quem são os beneficiários e dos serviços, tendo como referência a proposta do Poder Executivo, incorporada na Lei n 12.350. de 20 de dezembro de 2010.

Neste sentido, apresentamos nosso voto pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário e, no mérito pela aprovação na forma do Substitutivo.

Sala das Comissões, de abril de 2011.

Deputado
ALFREDO KAEFER

Deputado **RUI PALMEIRA**

Deputado **VAZ DE LIMA**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 579, DE 2010

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza à Federation Internationale de Football Association – FIFA e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizados o Distrito Federal e os Municípios a conceder, até 31 de dezembro de 2015, isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, aos serviços relativos à realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.

Parágrafo único. Os serviços a que se refere o caput deste artigo são aqueles prestados:

I) à Federation Internationale de Football Association - FIFA, associação suíça de direito privado, entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação e suas subsidiárias, não domiciliadas no Brasil;

II) à Subsidiária FIFA no Brasil, pessoa jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, cujo capital social total pertence à FIFA;

III) à Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda (LOC) – pessoa jurídica brasileira de direito privado, reconhecida pela FIFA, constituída com o objetivo de promover, no Brasil, a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014;

IV) à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), associação de direito privado, sendo a associação nacional de futebol no Brasil;

V) à Confederação Asiática de Futebol (Asian Football Confederation – AFC);

VI) à Confederação Africana de Futebol (Confédération Africaine de Football – CAF);

VII) à Confederação de Futebol da América do Norte, Central e Caribe (Confederation of North, Central American and Caribbean Association Football – Concacaf);

VIII) à Confederação Sul-Americana de Futebol (Confederación Sudamericana de Fútbol – Conmebol);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

IX) à Confederação de Futebol da Oceania (Oceania Football Confederation – OFC);

X) à União das Associações Europeias de Futebol (Union des Associations Européennes de Football – UEFA)

XI) às Associações estrangeiras membros da FIFA – associações nacionais de futebol de origem estrangeira, oficialmente afiliadas à FIFA, participantes ou não das competições;

XII) à Emissora Fonte da Fifa – pessoas jurídicas licenciadas ou nomeadas, com base em relação contratual, para produzir o sinal e o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos Eventos, com o objetivo de distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia;

XIII) por Prestadores de Serviços da FIFA, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à organização e produção dos Eventos, licenciadas ou nomeadas, com base em relação contratual, para prestar serviços relacionados:

- a) como coordenadores da FIFA na gestão de acomodações, de serviços de transporte, de programação de operadores de turismo e dos estoques de ingressos;
- b) como fornecedores da FIFA de serviços de hospitalidade e de soluções de tecnologia da informação;
- c) outros prestadores licenciados ou nomeados pela FIFA para a prestação de serviços ou fornecimento de bens;

XIV) por prestadores de serviços, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à organização e realização dos eventos – competições e atividades relacionadas às competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela FIFA, pela Subsidiária FIFA no Brasil, pelo LOC ou pela CBF.

XV) às pessoas físicas, não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar de forma pessoal e direta na organização ou realização dos Eventos, que ingressarem no País com visto temporário.

Art. 2º Lei municipal e distrital disporá sobre as formas e condições da isenção.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.